



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 425

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Dispensas	3
Extrato	3
Controladoria Geral do Município	5
Julgamento	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 425

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 264 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação de comissão para avaliação e seleção de projetos culturais pela lei Aldir Blanc e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando, a edição da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, que foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do covid -19;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear as seguintes pessoas para compor a comissão para avaliação e seleção de projetos culturais credenciados pela lei Aldir Blanc no âmbito da secretaria municipal de cultura do município de Brodowski SP, a saber :

Paulo Ricardo Dias Florentino, que exercerá o cargo de presidente;

Rosana Ferreira do Nascimento;

Samir Rodardi Issa;

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, e no Diário Eletrônico Municipal, locais de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski, 17 de Novembro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, ficam convidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 14/12/2020 às 09h00 no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do certame. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Durante a sessão pública é obrigatório e geral o uso de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/2020. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 12 de Novembro de 2020. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público referente o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU E CARNÊS DE TAXAS/ISS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, em ocorrerá em sessão pública na forma eletrônica a partir das 09h00 do dia 02/12/2020, através do site municipal www.brodowski.sp.gov.br, junto ao provedor do sistema Fiorilli. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 18 de novembro de 2020. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 425

Página 3 de 8

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2020

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, alterado provisoriamente pela Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020, e no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93 e na Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, alterado provisoriamente pela Lei nº 14.065, de 30 de Setembro de 2020, e no inciso IV do artigo 24, da Lei 8666/93; e também na Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e sanitização no município de Brodowski, de logradouros internos e externos das seções eleitorais e, ainda, em ruas e pavimentação nas redondezas dos colégios eleitorais, com a empresa Técnica - Infraestrutura e Serviços Ltda. - EPP inscrita no CNPJ sob nº 10.799.228/0001-47, com sede na Rua Sergipe, nº 1987, Jardim Ipanema, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.803-169.

Condições e valor do pagamento: O valor é de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), pagos conforme prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 12 de Novembro de 2020. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8666/93, e na Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020; justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, a aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI) para atender as necessidades do combate ao Covid-19, com as empresas: ADEMAR BATISTA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.306.049/0001-59, com sede na Avenida Diogo Garcia Carmona, nº 1200, Centro, na cidade de General Salgado/SP, CEP 15.300-000; e GERMIAGRO PRODUTOS GERMINATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 49.228.695/0001-52, com sede na Rua Pedro Barbieri, nº. 1144, Parque São Sebastião, na cidade de Ribeirão Preto/SP. Condições e valor do pagamento: ADEMAR BATISTA DOS SANTOS - ME, o valor de R\$ 72.525,00 (setenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais), e a empresa GERMIAGRO PRODUTOS GERMINATIVOS EIRELI, o valor de R\$ 27.325,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e cinco reais); pagos conforme propostas comerciais, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica. Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 16 de Novembro de 2020. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO

2º. Termo Aditivo de Supressão Tomada de Preços nº. 009/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 425

Página 4 de 8

Processo nº. 079/2020

Contrato nº. 136/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski

Contratada: GK CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA REFORMA DA UBS DR LUIZ BRISOTTI.

Valor Suprimido: R\$ 55.818,03

Data da Assinatura: 12/11/2020

Contratada: MARLENELÚCIA POLITICHRISTOFORO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE BRODOWSKI.

Valor do Reequilíbrio de Preço: Item 019 – Valor Contratado: R\$ 59,49, Valor Reajustado: R\$ 75,84; e Item 020 – Valor Contratado R\$ 55,46, Valor Reajustado R\$ 70,51.

Data da assinatura: 13/11/2020

EXTRATO

2º. Termo Aditivo

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019

Processo nº. 091/2019

Contrato nº. 001/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP

Contratada: ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA DE PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE BRODOWSKI PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Valor Suprimido: R\$ 5.475,69

Valor Aditado: R\$ 25.519,46

Data da Assinatura: 11/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo Contratual

Pregão Presencial nº. 018/2020

Processo nº. 063/2020

Contrato nº. 125/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 425

Página 5 de 8

Controladoria Geral do Município

Julgamento



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO.

PAD nº 015/2020

Portaria nº 003/CGM de 22 de Abril de 2020

9. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

Ademais, verifica-se que, muito embora não tendo constituído Advogado¹, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ao verificar que a servidora investigada e posteriormente indiciada não havia apresentado defesa escrita, promoveu a nomeação de Defensor Dativo, qual seja, a servidora efetiva Larissa Pereira Oliveira Soares, auxiliar de serviços, matrícula 3455, a qual possui o ensino superior incompleto em letras e direito. Constata-se, com isso, que foram devidamente resguardados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em favor da servidora. O parecer é livre, é o necessário e sucinto relatório.

Do conjunto probatório, de todos os fatos, e documentos juntados, ressaltam evidentes que houve abandono de cargo devido à ausência do servidor por mais de 30 dias. No caso vertente, as conclusões fáticas alcançadas pela comissão, no sentido de que a servidora J.P.D.S. se ausentou do trabalho sem motivo justificado por tempo suficiente para a caracterização da infração denominada “abandono de cargo”, ou seja, ausência por mais de 30 dias consecutivos, encontram-se corretas.

As penalidades passíveis de aplicação no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski são: advertência, suspensão, além de demissão, cassação da

¹ Súmula Vinculante n. 6 do STF: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.”



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função de direção e chefia, conforme prevê o art. 158 do estatuto disciplinar.

Em sua defesa a acusada, através de defensor dativo, apresentou uma negativa geral, alegando ser ônus da autoridade instauradora provar a transgressão disciplinar. Combatendo a pretensão deduzida pelo autor, a defensora solicitou em caso de ausência de elementos probatórios a improcedência das acusações formuladas na indicição.

No inquérito, a comissão identificou a ausência de protocolização de pedido de afastamento seja para atuar em projetos pessoais, sejam motivos de foro íntimo, ou até mesmo causas de ordem de saúde, fato que, além de não afastar a intencionalidade da ação demonstra indevida sobreposição de interesses pessoais sobre o público. O indiciado ao adotar tal comportamento assumiu o risco de produzir este resultado.

Dessa forma, segundo Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União², os fatos caracterizam motivos hábeis para afastar a intenção de abandonar o cargo como sendo aqueles que se fundam em razões independentes de sua vontade. Esclarece-nos o manual:

“O motivo, assim, precisa ser relevante, já que a ausência injustificada faz pressupor o desinteresse do servidor na prestação do serviço público. Essa presunção só se afasta por motivo de força maior, entendido, como tal, o obstáculo intransponível, de origem estranha, liberatório da responsabilidade”.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende pela aplicação da pena de **DEMISSÃO** da servidora J. P. D. S., matrícula 802000, lotada na “EMEF NAIR DUARTE DO PATEO FRANZONI” por ter se ausentado por mais de 30 dias consecutivamente, assim infringindo o artigo 147, incisos III e X, comportamento tipificado no art.168.

² Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - Corregedoria-Geral da Advocacia da União. 1.ed. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2015. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/unidade/cgau>; Menu “Publicações”. 1. Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. I. Título. II. Brasil. Advocacia Geral da União.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO.**

PAD nº 011/2020

Portaria nº 149 de 08 de Junho de 2020

9. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

Verifica-se que, muito embora não tendo constituído Advogado¹, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ao verificar que o servidor investigado e posteriormente indiciado não havia apresentado defesa escrita, promoveu a nomeação de Defensor Dativo, qual seja, o servidor efetivo Guilherme Pereira Pisi, auxiliar de controladoria, matrícula 3463, o qual possui ensino superior completo. Constata-se, com isso, que foram devidamente resguardados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em favor da servidora. O parecer é livre, é o necessário e sucinto relatório.

Do conjunto probatório, de todos os fatos, e documentos juntados, ressaltam evidentes que houve abandono de cargo devido à ausência do servidor por mais de 30 dias. No caso vertente, as conclusões fáticas alcançadas pela comissão, no sentido de que o servidor L.A.M. se ausentou do trabalho sem motivo justificado por tempo suficiente para a caracterização da infração denominada “abandono de cargo”, ou seja, ausência por mais de 30 dias consecutivos, encontram-se corretas.

¹ Súmula Vinculante n. 6 do STF: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.”



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Controladoria Geral do Município

As penalidades passíveis de aplicação no âmbito do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski são: advertência, suspensão, além de demissão, cassação da aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função de direção e chefia, conforme prevê o art. 158 do estatuto disciplinar.

Em sua defesa o acusado, através de defensor dativo, apresentou uma negativa geral, alegando ser ônus da autoridade instauradora provar a transgressão disciplinar. Combatendo a pretensão deduzida pelo autor, o defensor solicitou em caso de ausência de elementos probatórios a improcedência das acusações formuladas na indicição.

No inquérito, a comissão identificou a ausência de protocolização de pedido de afastamento seja para atuar em projetos pessoais, sejam motivos de foro íntimo, ou até mesmo causas de ordem de saúde, fato que, além de não afastar a intencionalidade da ação demonstra indevida sobreposição de interesses pessoais sobre o público. O indiciado ao adotar tal comportamento assumiu o risco de produzir este resultado.

Dessa forma, segundo Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União², os fatos caracterizam motivos hábeis para afastar a intenção de abandonar o cargo como sendo aqueles que se fundam em razões independentes de sua vontade. Esclarece-nos o manual:

“O motivo, assim, precisa ser relevante, já que a ausência injustificada faz pressupor o desinteresse do servidor na prestação do serviço público. Essa presunção só se afasta por motivo de força maior, entendido, como tal, o obstáculo intransponível, de origem estranha, liberatório da responsabilidade”.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende pela aplicação da pena de **DEMISSÃO** do servidor L. A. M., matrícula 720, lotado na atenção básica de saúde do município, por ter se ausentado por mais de 30 dias consecutivamente, assim infringindo o artigo 147, incisos III e X, comportamento tipificado no art.168.

² Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - Corregedoria-Geral da Advocacia da União. 1.ed. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2015. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/unidade/cgau>; Menu “Publicações”. 1. Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. I. Título. II. Brasil. Advocacia Geral da União.